

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Avenida 07 de Setembro, 1733
Centro, Saltinho/SP, CEP. 13.440-013

REF. Pregão Eletrônico 14/2024

AGASUS S.A., sociedade com sede situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações, 17007, Torre Sigma, 23º andar, CEP 04730-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.212.396/0001-91, denominado de **VOKE**, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal, que ao final subscreve, apresentar de forma tempestiva, **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024**, intermediado pela Pregoeiro designado, portaria 1.713/2023, e equipe de apoio, conforme as razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas, para ao final requerer, o seguinte:

1. DA TEMPESTIVIDADE

01. Nos termos deste Edital, o item 4.1, informa o seguinte:

“Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade ou vício, utilizando o endereço eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800, ramal 31.”

02. Considerando que a abertura da sessão está com data prevista para o dia 25 de abril de 2024, às 09h00 (onze horas), e que a impugnação está sendo protocolada da **data de hoje**, a peça encontra-se **TEMPESTIVA**.

2. DOS FATOS

03. Como é cediço, a Prefeitura Municipal de Saltinho, Estado de São Paulo, abriu o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 14/2024, visando à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA NA FORMA DA LEI E QUE POSSUA CNAE – CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPATÍVEL COM O SEGUINTE OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NOVOS, FABRICADOS COM PERFIL EDUCACIONAL (TABLET E CHROMEBOOK), INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA USO DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA”, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESSE EDITAL.

04. Ocorre que a impugnante, ao analisar as exigências feitas no instrumento convocatório, percebeu a existência de diversos vícios, que afrontam os princípios que regem os atos administrativos, conforme se demonstrará a seguir.

3. RAZÕES PARA O PROVIMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO

a) DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE.

05. O Edital impugnado, em seus itens 3.1.15 e 3.2.16, ambos do anexo I, Termo de Referência, exigem o envio de Carta de Solidariedade, pelo fabricante. Vejamos:

*3.1.15. Compatibilidade e certificações: possuir Certificado de Homologação da ANATEL para fins de participação, comercialização e entrega, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido pela própria ANATEL e disponível publicamente e deverá ser entregue juntamente com a proposta; conforme artigo 41 da Lei Federal 14.133/2021 e devido a falta de insumos reportado mundialmente pelos fabricantes, deverá ser **enviado Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante** ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor, devendo ser entregue juntamente com a proposta; deverá possuir as certificações IEC 60950 e ROHS, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO: IEC 60950-1, e deverão ser entregues juntamente com a proposta; o fabricante do equipamento ofertado deverá possuir registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços “Zero Touch”, a comprovação do registro do fabricante na plataforma Google Enterprise deverá ser apresentada juntamente com a proposta e será comprovada através do portal <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers/> (...)*

*3.2.16. Certificações: modelo ofertado deverá possuir ANATEL; deverá ser apresentado junto a proposta, certificado militar MIL-STD 810, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO; possuir certificação da Portaria 170 do INMETRO ou certificações internacionais, desde que realizados e comprovados todos os ensaios compostos pela Portaria 170 do INMETRO; todos os opcionais deverão ser homologados pelo fabricante do equipamento; conforme artigo 41 da Lei Federal 14.133/2021 e devido à falta de insumos reportado mundialmente pelos fabricantes, deverá ser **enviado Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante** ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor, devendo ser entregue juntamente com a proposta; (Grifamo-nos)*

06. Nota-se, pela exigência acima, que o instrumento convocatório visa assegurar a execução do contrato, requerendo um tipo de garantia por parte dos fabricantes, em caso de ocorrência de falta de insumos reportados pelos fabricantes mundialmente.

07. A referida previsão editalícia por mais que tenha, possibilidade, pela Lei 14.133/2021, como é ressaltado no artigo 41, IV, apenas pode ser exigida em caráter “**excepcional**”, pois sua exigência na forma como está sendo requerida em edital, é extremamente restritiva, já que limita a participação das empresas que não tenham esse tipo de “garantia” do fabricante.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá **excepcionalmente**:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor. (Grifo Nosso)

08. Tal previsão viola o princípio da ampla competitividade e impede em última análise a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, na medida em que embora empresas interessadas não possuam o referido documento, também seriam aptas a atuar no fornecimento do produto, sem falar que, dada carte de solidariedade não é fornecida por fabricantes multinacionais, pois o mercado não está adequado para esse tipo exigência.

09. Embora essa imposição, como dito anteriormente, seja possível, é ao mesmo tempo excepcional, sendo necessário uma fundamentação clara dentro do edital, que confirme a sua exigência, não apenas, “*falta de insumos reportado mundialmente pelos fabricantes*”. Vale ainda ressaltar que o agente responsável pela fiel execução do objeto do certame é a empresa que assinará o instrumento contratual, não havendo corresponsabilidade do fabricante, haja vista sua não participação no processo licitatório e atos subsequentes ao processo.

10. E nem poderia ser alegado que este quesito é essencial para o tipo de objeto licitado, respeitado a importância dos documentos oriundos desta ilustre Entidade, pois a Administração possui meios eficazes de combater possíveis descumprimentos contratuais. Sendo importante ressaltar o entendimento do TCU sobre a matéria.

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade.

Acórdão 819/2005 Plenário

11. Neste ponto, é importante rememorar o que é regulamentado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que consagrou o princípio de que as exigências de qualificação técnica e econômica nas licitações públicas deveriam restringir-se às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

12. Como visto, sendo confirmado o claro desrespeito ao caráter competitivo do Edital, e gerando com isso prejuízo ao bom direcionamento do processo. Ainda sobre o artigo destacado, vale ressaltar a lição do Ministro Relator Marcos Bemquerer Costas, que fala:

“considero desarrazoada a exigência de declaração do fabricante dos equipamentos instalados no MJ de que a empresa vencedora do Pregão tem plenas condições técnicas para executar os serviços, bem como é representante legal e está autorizada a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, porquanto tal imposição não se mostra compatível com o mandamento constitucional que veda a exigência de qualificações técnicas e econômicas não-indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do contrato (art. 37, XXI, da CF).”

13. O professor Jacoby ressalta que *“a exigência da capacidade técnica, deve ser feita com cautela, de modo a não comprometer desnecessariamente a competitividade do certame.”*

14. Já o autor Carvalho Filho explica:

“Não obstante, o art. 37, XXI, da CF, inadmite quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis ao cumprimento do contrato”.

15. Neste contexto, a Lei nº 14.133/2021 é enfática ao estabelecer em seus artigos 9º, I, “a”, e 11, a proibição aos agentes públicos em restringirem o caráter competitivo das concorrências, e o tratamento isonômico, estabelecendo preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, in verbis:

Art. 9º É **vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (Grifo Nosso)

(...)

Art. 11 O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
(Grifo Nosso)

16. Mais do que isso, resta evidente que tal exigência, em sede de licitação pública, acaba por transferir ao fabricante, em razão de seus interesses comerciais, sendo estes escusos ou não, a permissão ou não de que determinado fornecedor participe do certame, em nítido ato agressivo ao escopo da licitação, no caso a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, já a participação fica vinculada a concessão ou não desta carta.

17. Segundo o Manual de Licitações e Contratos Administrativos¹, *“a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, visa permitir que qualquer um preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar com o Poder Público, concretizando o exercício do princípio da isonomia e da impessoalidade (...)”*.

18. Além disso, é manifesto que os procedimentos licitatórios devem primar pela estrita observância dos princípios que lhe são correlatos, notadamente os da universalidade, competitividade e da já mencionada isonomia. Assim, devem ser rechaçados quaisquer requisitos e exigências que venham a restringir a ampla competitividade, consubstanciando-se tal prática em um excesso de formalismo não mais aceitável.

19. Neste sentido segue a posição majoritária da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EDITAL COM LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DE EMPRESAS PARTICIPANTES. AFRONTA AO CARÁTER COMPETITIVO E À ISONOMIA. Hipótese em que o edital licitatório prevê limitação geográfica para as empresas participantes do certame, autorizando somente de empresas sediadas no Município de Tupanciretã ou no Estado do Rio Grande do Sul, importando, a priori, violação ao caráter competitivo da licitação, ferindo o objetivo de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, art. 3º da Lei nº 8.666/93. Ademais, não se denota motivo para a restrição, sequer em razão do objeto do certame (registro de preço para materiais de limpeza e higiene). **As exigências editalícias devem estar munidas de razoabilidade e as que eventualmente indiquem quebra de isonomia devem encontrar justificativa a altura, sob pena de restringir o caráter competitivo e beneficiar empresas.** NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Agravo de Instrumento, Nº 70078767928, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em: 30-01-2019

[...]

¹ Manual de Licitações e contratos Administrativos / Fernanda Mariane, Rogério Sanches Cunha, 3º ed. Atual – São Paulo. Ed Juspodivm, 2023. Pág 55.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE PNEUS. EDITAL QUE LIMITA O OBJETO DO CERTAME A PRODUTOS NACIONAIS. EXIGÊNCIA DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE. Tratando-se de licitação, deve a Administração evitar exigir cláusula ou condição que restrinja, comprometa ou frustre o caráter competitivo do certame licitatório de forma desarrazoada, inconveniente e ou incoerente, permitindo a participação do maior número de concorrentes, com intuito de obter a proposta mais vantajosa. Mostra-se ilegal a cláusula do edital que limita o objeto do certame a produtos nacionais, uma vez que **restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes**. A preferência por bens e serviços nacionais somente é possível como critério de desempate, observada a igualdade de condições, ou quando da aquisição de bens e serviços de informática e automação. Inteligência do art. 3º, § 2º, II da Lei nº 8666/93 e art. 3º da Lei nº 8.248/91. Precedentes do TJRS e STJ. Agravo de instrumento desprovido.

Agravo de Instrumento, Nº 70035480326, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em: 20-05-2010 (Grifamo-nos)

[...]

15. Oportuno frisar que a referenciada Decisão nº 663/2002 - Plenário não adentrou no mérito de possíveis inconstitucionalidades materiais insculpidas no Decreto 2.745/98. Assim, como já deliberado por meio do Acórdão 1329/2003 - Plenário, esta Corte já alertou à Petrobras acerca das implicações do descumprimento de preceitos legais e constitucionais, ex vi do item 9.6 daquele decisum, a saber: "9.6. alertar à Petrobrás que os **procedimentos licitatórios** discricionários que não atenderem aos princípios constitucionais da publicidade, isonomia, igualdade, imparcialidade e **implicarem restrição ao caráter competitivo**, ao serem apreciados pelo Tribunal, poderão resultar em multas, responsabilidade solidária dos administradores por danos causados ao erário, anulação dos certames licitatórios e respectivos contratos, bem como o julgamento pela irregularidade das contas; (...)".

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Voto de Ministro Relator Ubiratan Aguiar- Acórdão 29/2004 - Plenário - Processo 011.173/2003-5 - Natureza: Embargos de Declaração). (grifo nosso).

20. Com relação ao princípio da competitividade, temos que sua principal finalidade no processo licitatório, é possibilitar a busca da melhor proposta, não podendo ser adotadas medidas que visam a restringir a concorrência no edital.

21. Por fim, mais não menos importante, vale ainda tecer um breve comentário sobre a excepcionalidade desta exigência, resguardada na própria lei, que apenas poderia ser exigida quando for imprescindível à execução do objeto, e for tecnicamente justificada no processo licitatório, fato este que não existiu. Vejamos o que é ressaltado em acórdão do TCU:

"Reitera-se que não se coaduna com a jurisprudência desta Corte a exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, ou qual seja o nome que se dê à exigência de se apresentar carta do fabricante, como condição para habilitação de licitante, por carecer de amparo legal e ferir o princípio da isonomia entre os licitantes", informa o voto do relator."

Acórdão 224/2020 - Plenário

22. No caso dos autos, a obrigação de apresentação do documento não seria viável mesmo à empresa vencedora da fase de lances.

"Embora o termo de referência indique que a declaração referente à garantia deva ser apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances, seria virtualmente impossível que a empresa participante tivesse tempo hábil após a fase de disputa para a produção desse atestado do fabricante.

Nesse sentido, argumentos que suscitam a necessidade de comprovar a qualidade técnica e garantia necessárias ao bom fornecimento e funcionamento dos equipamentos licitados, ou ainda a complexidade e a necessidade de suporte específico, não devem prosperar como fundamento para a exigência de carta de fabricante em fase de habilitação, uma vez que existem outros meios para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas (exigência de garantia para execução contratual ou ainda multa contratual baseada em acordos de níveis de serviço, por exemplo)".

23. Pelos fatos acima exposto, impõe-se o acolhimento desta impugnação para o fim de excluir o previsto nos itens 3.1.15 e 3.2.16, ambos do anexo I, Termo de Referência, em referência a exigência de **carta de solidariedade**, por ser essa uma exigência descabida e que atenta aos princípios licitatórios da ampla concorrência e isonomia.

b) DO CLARO DIRECIONAMENTO DO ITEM 2 – CHROMEBOOK DE MARCA E TIPO ESPECÍFICO.

24. Dando sequência a esta peça de impugnação, é visto também nas especificações técnicas do item 2, "Chromebook, o claro e evidente direcionamento para um único e específico equipamento, sendo no caso o Chromebook Plus, de marca Samsung.

25. Referida especificidade pode ser confirmada após exaustiva análise técnica, do termo de referência do específico item 2, onde se pode observar, que fora o determinado equipamento já anteriormente ressaltado (Chromebook Plus, de marca Samsung), nenhum outro equipamento presente no mercado atual, poderia ser aceito neste edital, ou seja, não existe nenhum outro item que se adeque ao solicitado.

26. Por mais que se deva ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que traz o regramento que deverá ser seguindo pelas empresas licitantes, referidas regras não podem inserir exigências que vão contra a finalidade da própria Licitação.

27. Por conta desses pontos iniciais apresentados, essa empresa impugnante vem com a seguinte indagação: Qual equipamento além do Chrmebook Plus, da marca Samsung, poderia se adequar as exigências feitas na especificação técnica do Item 2, deste Edital?

28. Vejamos o que é dito pelo Supremo Tribunal Federal:

3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. 4. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a um tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. 5. A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADI 3070 STF

29. Como visto, não seria pertinente que um Edital resvale medidas ou imposições que ao invés de auxiliar na busca da melhor proposta, traga imensos prejuízos, dificultando com isso a participação de um maior número de empresas licitantes.

30. Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

“o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis.

Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.”

TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010

31. Assim, ao ser determinado um fabricante específico, mesmo não sendo de forma direta, se demonstra de forma evidente um prejuízo a competitividade, pois o edital fica direcionado a um determinado equipamento, já que não dá abertura para que outras máquinas de fabricantes diversos, que possam vir a ter a mesma qualidade, ou até mais, possam participar do pleito licitatório, devido a restrição das especificações técnicas.

32. Além disso vale destacar que essas especificações restritivas, prejudicam de forma evidente ao torneio, já que poderiam ser mais abrangentes, fato esse que não ocorre, o que confirma ainda mais o prejuízo ao ente licitante, que fica refém a apenas um tipo de equipamento e um único fabricante.

33. Por todos os pontos levantados, se mostra pertinente a necessidade de revisão nas especificações técnicas exigidas no item 02, presentes no Anexo I, deste Edital, com o visto evitar direcionamento para específico equipamento, buscando com isso a melhor oferta e a legalidade deste edital.

c) EXIGÊNCIA DESMEDIDA – CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL.

34. Em sequência, vejamos o que é tratado também nos já mencionado item 3.1.15, do Anexo I, “Termo de Referência”:

3.1.15. Compatibilidade e certificações: **possuir Certificado de Homologação da ANATEL** para fins de participação, comercialização e entrega, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido pela própria ANATEL e disponível publicamente e deverá ser entregue juntamente com a proposta; conforme artigo 41 da Lei Federal 14.133/2021 e devido a falta de insumos reportado mundialmente pelos fabricantes, deverá ser enviado Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor, devendo ser entregue juntamente com a proposta; deverá possuir as certificações IEC 60950 e ROHS, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO: IEC 60950-1, e deverão ser entregues juntamente com a proposta; o

fabricante do equipamento ofertado deverá possuir registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços “Zero Touch”, a comprovação do registro do fabricante na plataforma Google Enterprise deverá ser apresentada juntamente com a proposta e será comprovada através do portal <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers/> (...)

35. Como se pode observar, o ente licitante apresenta algumas exigências fora do escopo usual, sendo no caso a exigência de certificação do equipamento (Chrmobook) pela Anatel. Porém como é observado no Ato nº 7280/2020, onde consta em seu Anexo, “Lista de Referência de Produtos para Telecomunicação” e no também Ofício Circular nº 48/2011-RFCEC-Anatel, é confirmado que os equipamentos que contenham placa passíveis de certificação, mais que não forem considerados um equipamento de telecomunicação, sendo o caso o item em discussão, terão sua certificação restringida a placa instalado no produto. Vejamos:



Ofício Circular nº 48/2011-RFCEC-Anatel

Brasília, 29 de julho de 2011.

Ao Senhor
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Coordenador de Certificação
TÜV Rheinland Brasil
SHIS QI-13 CL BLA Sala 22
71635-013 - Brasília-DF

Assunto: Certificação de placas de telecomunicações instaladas em outros equipamentos eletroeletrônicos.

Prezado Coordenador,

1. Em atendimento a questões suscitadas durante o 16º Fórum relativas à uniformização do procedimento de certificação das placas de telecomunicações associadas a equipamentos eletroeletrônicos que não figuram na lista dos produtos passíveis de certificação, disponível no *site* da Anatel, informamos abaixo a forma como devem proceder os OCDs nos casos mais comuns.

2. Quando o equipamento principal que contém a placa passível de certificação não for considerado um equipamento de telecomunicações, segundo a “**Lista de referência de Produtos para Telecomunicação por Categoria**” disponibilizada pela Agência na Internet, a certificação pode se restringir à placa instalada no produto, cabendo ao fabricante do produto final fazer constar do manual e em local externo do equipamento a informação: “**este produto contém a placa XXX código de homologação Anatel NNNN-nn-NNNN**”.

36. A referida previsão editalícia se mostra ilegal, já que o dito equipamento, como já ressaltado anteriormente apenas terá sua placa homologada pela Anatel, não o equipamento por inteiro, sendo uma exigência impossível de ser cumprida.

37. Além disso os Tribunais de Contas orientam que a Administração não deve fazer exigências que onerem o particular antes mesmo da assinatura do contrato. Tal preceito, inclusive, está sumulado:

SÚMULA Nº 272

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

38. Com base nessa Súmula do TCU, além de diversos outros entendimentos que afirmam não ser possível onerar o particular antes da assinatura do contrato. Aponte-se, ademais, que a própria exigência afirma que o equipamento deve ser homologado, mas não diz quando. Essa regra temporal não está explicitada no edital. Não está escrita. E se não está escrita, não pode ser exigida!

39. Não há como exigir equipamentos homologados se não nem mesmo a certeza de contratação. É a imputação de ônus desnecessário ao particular sem a correspondente contratação, tudo o que é vedado pela Súmula nº 272, do TCU.

40. Pelos fatos apresentados, solicitamos a exclusão da exigência da certificação Anatel, como trata no item 3.1.15, do Anexo I, deste Edital, já que se trata de uma exigência impossível de ser cumprida. Em último caso, na confirmação da sua necessidade, que a mesma, tenha referência, única e exclusivamente a placa de telecomunicação e não o equipamento todo.

d) EXIGÊNCIA DE GARANTIA PELO FABRICANTE.

41. Seguindo com a minuta impugnatória, outro ponto de clara afronta aos preceitos legais é os tratados nos itens 3.1.16 e 3.2.15, ambos do Anexo I, deste Edital:

3.1.16. Garantia: deverá apresentar declaração de garantia fornecida pelo fabricante para os equipamentos propostos de no mínimo 12 (doze) meses para reposição de peças, bateria, mão de obra com atendimento no local, por meio das assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada; deverá ser disponibilizado um número telefônico para suporte técnico sem custos para a contratante (sendo utilizado 0800 ou qualquer número similar) ou portal na internet para abertura e acompanhamento de chamado; o prazo máximo para resolução deverá ser de 04 (quatro) horas úteis a contar da data de abertura do chamado.
(...)

3.2.15. Garantia: apresentar declaração de garantia fornecida pelo fabricante para os equipamentos propostos de no mínimo 12 (doze) meses para reposição de peças, bateria, mão de obra com atendimento no local, por meio das assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada; ser disponibilizado um número telefônico para suporte técnico sem custos para a contratante (sendo utilizado 0800 ou qualquer número similar) ou portal na internet

para abertura e acompanhamento de chamado; prazo máximo para resolução deverá ser de 04 (quatro) horas úteis a contar da data de abertura do chamado;

42. O ente licitante apresenta algumas exigências de garantia fora do normal, sendo imposições que claramente prejudicariam ao processo licitatório, por confirmar, no caso da sua manutenção, uma restrição na participação.

43. A referida previsão editalícia se mostra restritiva, já que não se trata de uma medida legal, bem como afronta às normas que regem o processo de licitação, em especial a competitividade, pois exige que a empresa interessada, apresente garantias que não são ofertadas livremente no mercado, sendo no caso uma garantia de um terceiro, que nem segue presente dentro no contrato, que será firmado.

44. Como se pode observar, referida exigência fere de forma evidente a competitividade, já que exige um grau de parceria entre o fabricante e a empresa interessada, que não cabe a este processo. O que denota ser algo totalmente fora do escopo, pois a exigência de garantia de funcionalidade dos equipamentos, deve ser feita diretamente a empresa contratada, sendo ela a responsável pelo ônus desta.

45. Por todos estes, solicitamos a exclusão da exigência da garantia do fabricante, ressaltada nos itens 3.1.16 e 3.2.15, ambos do Anexo I, deste Edital, já que não se mostra coerente requerer respectivo compromisso junto a um terceiro, que não tem relação com o contrato.

e) DA RESTRIÇÃO A PARTICIPAÇÃO POR EXIGÊNCIA DESMEDIDA.

46. Por fim, segue importante discorrer sobre o item 4.12, do Anexo I, deste Edital.

4.12. Quando os equipamentos se tornarem defasados tecnologicamente, e desde que seja comprovada essa situação, a contratada se compromete a substituí-los, sem ônus a contratante, a título de upgrade.

47. Como visto, dada exigência se mostra extremamente restritiva e prejudicial, já que como pode um edital de tecnologia, onde é requerido equipamentos que são feitos para durar, requerer que quando o equipamento quando comprovado sua defasado tecnologicamente, poderá ser substituído, sem ônus a contratante.

48. Quais seriam os critérios de avaliação para essa confirmação de defasagem, já que o edital em nenhum momento os relaciona.

49. Ao ser analisado de forma técnica e aprofunda, é percebido que dada exigência prejudica de forma evidente ao processo licitatório, já que encareceria o valor final, já que a empresa vencedora teria que atualizar todo o parque tecnológico, ainda na metade do contrato.

50. Percebe-se, que por mais que se trata de uma exigência até certo ponto tangível, é extremamente temerária, pois não é visto em nenhum ponto do certame, qualquer regulamentação de como se dará essa avaliação de defasagem, o que gera um grave perigo a empresa que se sagra vencedora, já que a qualquer momento, poderá ter que substituir todo um parque de equipamentos.

51. Com base nos pontos apresentados, é perceptível que a referida exigência editalícia se mostra restritiva, além de atentar de forma direta a legalidade, igualdade e claro a busca da proposta mais vantajosa, já que seriam poucas empresas que teriam total condição de atualizar em tão pouco tempo, todo o seu parque, sem com isso gerar um prejuízo considerável.

52. Por todo o exposto tratado, se mostra pertinente a necessidade de revisão dos parâmetros tratados no item 4.12, Anexo I, no sentido de exclusão de dada exigência, o que ao menos seja melhor orientado, como se daria essa atualização. Por fim, em caso de negativa da referida exclusão, que seja apresentada justificativa dos motivos da exigência do respectivo item em destaque e como seria feita a avaliação.

3. DO PEDIDO

53. *Ex positis*, requer-se que seja recebida, processada e **ACOLHIDA INTEGRALMENTE** a presente Impugnação, de forma a permitir a retificação dos itens editalícios mencionados. Vejamos resumo dos pedidos:

- a) excluir o previsto nos itens 3.1.15 e 3.2.16, ambos do anexo I, Termo de Referência, em referência a exigência de **carta de solidariedade**, por ser essa uma exigência descabida e que atenta aos princípios licitatórios da ampla concorrência e isonomia;
- b) revisão nas especificações técnicas exigidas no item 02, presentes no Anexo I, deste Edital, com o visto evitar direcionamento para específico equipamento, buscando com isso a melhor oferta e a legalidade deste edital;
- c) exclusão da exigência da certificação Anatel, como trata no item 3.1.15, do Anexo I, deste Edital, já que se trata de uma exigência impossível de ser cumprida. Em último caso, na confirmação da sua necessidade, que a mesma, tenha referência, única e exclusivamente a placa de telecomunicação e não o equipamento todo;
- d) exclusão da exigência da garantia do fabricante, ressaltada nos itens 3.1.16 e 3.2.15, ambos do Anexo I, deste Edital, já que não se mostra coerente requerer respectivo compromisso junto a um terceiro, que não tem relação com o contrato;
- e) revisão dos parâmetros tratados no item 4.12, Anexo I, no sentido de exclusão de dada exigência, o que ao menos seja melhor orientado, como se daria essa atualização. Por fim, em caso de negativa da referida exclusão, que seja apresentada justificativa dos motivos da exigência do respectivo item em destaque e como seria feita a avaliação.

54. Com estas pequenas modificações estariam asseguradas a consonância entre os princípios regedores da Administração Pública e Entidades, dando oportunidade a um maior número de participantes interessados.

55. Após a devida correção dos vícios constantes do Edital, requer a sua devida republicação.

56. Caso seja indeferida, diante das considerações feitas acerca da reforma do edital e termo de referência, faça-se subir a presente impugnação à autoridade superior, com os comentários pertinentes, para que esta, então, diante da coerência dos argumentos desenvolvidos, a serem

cotejados com os princípios constitucionais e legais atinentes a todo processo de licitação, dê provimento ao mesmo nos termos do pedido da impugnante.

57. Tudo, sem prejuízo do exercício do direito de representação ao TCE e TCU, na forma do § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

58. Por fim, requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos.
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 19 de abril de 2024.

DocuSigned by
Danny Sampaio Guimarães Corrêa
Assinado por: DANNY SAMPAIO GUIMARAES CORREA:01571707131
CPF: 01571707131
Hora de assinatura: 19/04/2024 | 12:28:21 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
ICP-Brasil
D68BF9F66C124A2...

DocuSigned by:
LUIZ FELIX
2251CC7E293A48D...

AGASUS S.A
REPRESENTANTE LEGAL

Certificado de conclusão

ID de envelope: 19348D43418849F8BDCB3CF9F0099E57	Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o DocuSign: 2024-04-19 - IMPUGNAÇÃO PM SALTINHO 014-2024.docx	
Envelope de origem:	
Página do documento: 14	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5	Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada	
Selo do ID do envelope: Ativada	
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	
	Autor do envelope: Danny Sampaio Guimarães Corrêa AV GUIDO CALOI, 1985 - GALPAO 23 SP, Sao Paulo 05802-140 danny.correa@voke.tech Endereço IP: 45.226.98.160

Controlo de registos

Estado: Original	Titular: Danny Sampaio Guimarães Corrêa	Local: DocuSign
19/04/2024 12:25:02	danny.correa@voke.tech	

Eventos do signatário

Danny Sampaio Guimarães Corrêa
danny.correa@voke.tech
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
Danny Sampaio Guimarães Corrêa
D69BF9F66C121A2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 45.226.98.160

Carimbo de data/hora

Enviado: 19/04/2024 12:26:07
Visualizado: 19/04/2024 12:26:36
Assinado: 19/04/2024 12:28:26

LUIZ FELIX

luiz.felix@voke.tech
Gerente de Vendas Governo
AGASUS S.A. - CNPJ: 04.212.396/0001-91

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 21/09/2022 04:37:59
ID: 0770c5e2-166f-4657-9094-087254b6d4d5

DocuSigned by:
LUIZ FELIX
2251CC7E293A48D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.134.128.3

Enviado: 19/04/2024 12:26:07
Visualizado: 19/04/2024 12:27:51
Assinado: 19/04/2024 12:33:41

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	19/04/2024 12:26:07

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/04/2024 12:32:53
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/04/2024 12:32:54
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2024 12:27:51
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	19/04/2024 12:33:41
Concluído	Segurança verificada	19/04/2024 12:33:41

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AGASUS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AGASUS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: marcelo.reis@agasus.com.br

To advise AGASUS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AGASUS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AGASUS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AGASUS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AGASUS S.A. during the course of your relationship with AGASUS S.A..

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **AGASUS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações, 17007, Torre Sigma, 23º andar, CEP 04730-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.212.396/0001- 91, **denominada VOKE**, doravante referida como "Outorgante", por seus representantes legais **João Luis Pereira Lima Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 34.972.500- 7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 334.025.508-30 e **Rene Vaz de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG sob o nº 43.664.223-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 315.120.958-00, nomeia e constitui **FRANCISCO ALDAIR GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME nº 473.007.013-53, RG nº 96013027110, residente e domiciliado à Rua Bruno Porto, 555 – apto. 602 A, Edifício Portal de Madri, Fortaleza/CE, CEP: 60824-010; **LUIZ CLÁUDIO NABUCO FÉLIX**, brasileiro, união estável, KAM – Key Account Manager, inscrito no CPF/ME nº 839.525.431-87, RG nº 1.630.169 SSP/DF, residente e domiciliado na QI 31 lote 10, bloco B Apto. 203, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.065-310; **RAIMUNDO REGINALDO MOREIRA LIMA**, brasileiro, casado, executivo de vendas, inscrito no CPF/ME nº 799.223.501-06, RG nº 3705166 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, 387 ap 301, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.060-325; **CELSO RIOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME nº 014.634.505-32, RG nº 2.644.679, residente e domiciliado na QNL 15, conjunto H, casa 14, Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 72151-608; e **DANNY SAMPAIO GUIMARÃES CORRÊA**, brasileira, solteira, Analista de Licitações, inscrita no CPF/MF nº 015.717.071-31, RG nº 2401993 SSP/DF, residente e domiciliada à QC 3 rua G casa 34, Condomínio Jardins dos Pequís, Jardins Mangueiral, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP: 71.687-276, outorgando-lhes amplos poderes, sempre respeitando os limites e condições repassados pela outorgante, para tomar decisões durante as fases da Licitação, seja ela Pregão, Concorrência, Dialogo Competitivo, Cotações e demais modalidades, bem como dispensa ou inexigibilidade de licitação, para apresentar e assinar em nome da Outorgante declarações, atestados e propostas de preços, realizar cadastro, prestar todos os esclarecimentos solicitados, interpor impugnações, pedidos de esclarecimentos, manifestar expressamente a intenção de interpor recurso administrativo, assinar defesas, razões e contrarrazões de recursos administrativos e enviar documentos e demais atos pertinentes para a participação nos procedimentos licitatórios, Atas de Registro de Preços e respostas de ofícios, vedada assinatura de contratos por qualquer um dos Outorgados.

Os poderes aqui outorgados, não poderão ser substabelecidos.

A presente Procuração é válida até **28/03/2025**.

DocuSigned by
João Luis Pereira Lima Filho
Assinado por: JOAO LUIS PEREIRA LIMA FILHO/33402550830
CPF: 33402550830
Data/Hora da Assinatura: 09/04/2024 | 15:36:41 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
E325825C7C84E8...

DocuSigned by
Rene Vaz de Almeida
Assinado por: RENE VAZ DE ALMEIDA/31512095800
CPF: 31512095800
Data/Hora da Assinatura: 09/04/2024 | 15:28:39 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
C7E80197C958436...

AGASUS S.A



Certificado de conclusão

ID de envelope: 3E50E5D5E13841DDB307B88895E43ABA	Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o DocuSign: procuração geral VOKE (agasus) equipe Licitação .docx	
Envelope de origem:	
Página do documento: 1	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5	Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada	Selos: 1
Selo do ID do envelope: Ativada	
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Autor do envelope: Danny Sampaio Guimarães Corrêa AV GUIDO CALOI, 1985 - GALPAO 23 SP, Sao Paulo 05802-140 danny.correa@voke.tech Endereço IP: 45.226.98.160

Controlo de registos

Estado: Original	Titular: Danny Sampaio Guimarães Corrêa	Local: DocuSign
27/03/2024 10:41:36	danny.correa@voke.tech	

Eventos do signatário

Juridico VOKE		Enviado: 27/03/2024 10:44:31
juridico@voke.tech		Reenviado: 09/04/2024 11:48:46
Advogada		Visualizado: 09/04/2024 11:52:24
Voke		Assinado: 09/04/2024 11:52:40
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)		Utilizar o endereço IP: 201.20.124.32

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 23/06/2023 10:14:19
ID: 968a1fcb-66d8-4d6a-9a73-c351745837d1

João Luis Pereira Lima Filho
joao.lima@voke.tech
Co ceo
28 03 2023

DocuSigned by:
João Luis Pereira Lima Filho
E325825C7FC84E8...

Enviado: 09/04/2024 11:52:44
Visualizado: 09/04/2024 12:00:07
Assinado: 09/04/2024 15:36:45

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.147.135.127

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 09/04/2024 15:25:16
ID: d96f1bbc-0083-4950-aab8-6a7383924c86

Rene Vaz de Almeida
rene.almeida@voke.tech
Co-CEO

DocuSigned by:
Rene Vaz de Almeida
C7C80187C956436...

Enviado: 09/04/2024 11:52:44
Visualizado: 09/04/2024 15:28:14
Assinado: 09/04/2024 15:28:43

Agasus S.A.
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 97.64.79.140

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/04/2023 10:37:59
ID: 35133a6d-3a14-42d4-8966-79cdd23552f2

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	27/03/2024 10:44:31
Entrega certificada	Segurança verificada	09/04/2024 15:28:14
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	09/04/2024 15:28:43
Concluído	Segurança verificada	09/04/2024 15:36:46
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AGASUS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AGASUS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: marcelo.reis@agasus.com.br

To advise AGASUS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AGASUS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AGASUS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AGASUS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AGASUS S.A. during the course of your relationship with AGASUS S.A..

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2140793299

NOME
LUIZ CLAUDIO NABUCO FELIX

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1630169 SESP DF

CPF
839.525.431-87

DATA NASCIMENTO
30/03/1977

FILIAÇÃO
ALAIR DE FARIA FELIX

ANA LUCIA NABUCO FARIA FELI
X

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00088797140

VALIDADE
17/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
30/03/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
26/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50889561655
DF764295330

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



BR

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2 e 1 NOME E SOBRENOME

DANNY SAMPAIO GUIMARAES CORREA

1ª HABILITAÇÃO

30/10/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

15/08/1985, BRASÍLIA, DF

4a DATA EMISSÃO

30/10/2023

4b VALIDADE

29/10/2024

ACC



P

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

2401993 SESP DF

4d CPF

015.717.071-31

5 Nº REGISTRO

08355305744

9 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

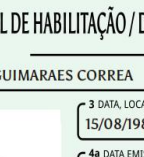
FILIAÇÃO

DENIMAR EMIDIO GUIMARAESCORREA

DENIMAR EMIDIO GUIMARAESCORREA

MARIA DE FATIMA SAMPAIO GUIMARAES CORREA

MARIA DE FATIMA SAMPAIO GUIMARAES CORREA



Danny Sampaio Guimaraes

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2687813132

2687813132

9101112

ACC			
A			
A1			
B		29/10/2024	
B1			
C			
C1			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

BRASILIA, DF

9101112

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48764664911

DF771829752

DISTRITO FEDERAL

QR-CODE



2. z. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nome y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DDM/YYMM/YY e Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DDM/YYMM/YY e Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DDM/YYMM/YY e Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA083553057<442<<<<<<<<<<<
8508155F2410292BRA<<<<<<<<<<2
DANNY<<SAMPAI<GUIMARAES<CORREA